

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Regulamento n.º /2023

Sumário: Alteração e republicação do Regulamento n.º 177/2019, de 21 de fevereiro, que regulamenta o Programa EUROSCOLA

Introdução

Ao abrigo do Programa “Euroscola” criado pelo Parlamento Europeu é desenvolvido o Programa “Euroscola” nacional, organizado, pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I. P.) e pelo Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal, com a participação da Assembleia da República, das Assembleias Legislativas e Direções Regionais da Juventude dos Açores e da Madeira.

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto entidade gestora do programa, considera necessária a clarificação e a simplificação dos procedimentos do Regulamento n.º 177/2019, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 37 — 21 de fevereiro de 2019.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.os 1, 2, alínea c), e 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., define o seguinte Regulamento do Programa “Euroscola” nacional:

Regulamento do Programa «EUROSCOLA»

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração e republicação do Regulamento n.º 177/2019, de 21 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alterações

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[..]

1 — Podem candidatar-se ao Programa “Euroscola” as escolas do ensino secundário do universo do ensino público, particular e cooperativo em Portugal Continental e Regiões Autónomas.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 5.º

[..]

1 — O trabalho escrito apresentado pelas escolas tem, no máximo, uma extensão correspondente a 3 páginas A4, com as seguintes especificações: 120 linhas, tipo de letra Arial, corpo tamanho 10, espaçamento entre linhas de 1,5, em formato de ficheiro PDF. No trabalho devem constar, obrigatoriamente, a designação da escola e os nomes dos alunos participantes.

2 — A apresentação oral do trabalho escrito tem a duração definida pelo IPDJ, I. P., não podendo exceder 5 minutos, devendo ser coerente com o trabalho escrito.

3 — Na apresentação oral os alunos participantes podem utilizar meios audiovisuais ou multimédia, bem outros que considerem relevantes, devendo refletir sempre o conteúdo do trabalho escrito, cabendo às escolas participantes a responsabilidade de assegurar os meios específicos necessários à apresentação.

4 — [...]

Artigo 6.º

[...]

Os trabalhos escritos são submetidos através da plataforma informática de Programas de Juventude, disponível em <https://programasjuventude.ipdj.gov.pt/euroscola>, desde o primeiro dia de janeiro, até ao último dia de fevereiro, do ano em que decorre o Programa.

Artigo 7.º

[...]

1 — Em cada distrito do Continente e em cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é selecionado um estabelecimento de ensino que irá concorrer na sessão nacional ao prémio de participação numa das sessões “Euroscola” do Parlamento Europeu.

2 — A seleção do estabelecimento de ensino a nível distrital é feita por um júri distrital, indicado pelo IPDJ, I. P..

3 — [...];

4 — [...].

Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Capacidade de síntese.

2 — [...]

a) [...];

b) Criatividade revelada na apresentação;

c) Capacidade de síntese;

d) [...];

3 — [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

4 — [...]

a) [...];

b) [...];

5 — [...]

6 — [...]

a) [...];

Artigo 10.º

[...]

- 1 — [...];
- 2 — [...];
- 3 — O subsídio de deslocação por cada participante é atribuído em Estrasburgo ao responsável pelo grupo de cada escola, sendo sempre feito através de reembolso de despesas.
- 4 — [...];
- 5 — Uma escola que tenha sido premiada com a participação numa sessão “Euroscola” do Parlamento Europeu em Estrasburgo, no âmbito do Programa “Euroscola”, não é elegível para prémio na edição seguinte do Programa, podendo sempre participar.»

Artigo 3.º
Norma Revogatória

Revogam-se as seguintes disposições:

- a) N.º 4, do artigo 3.º;
- b) As alíneas b) e c) do n.º 6, do artigo 9.º;

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação.

Artigo 5.º
Republicação

É republicado, em anexo, ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante o 177/2019, de 21 de fevereiro.

ANEXO
(a que se refere o artigo 5.º)
Regulamento do Programa «EUROSCOLA»

Artigo 1.º
Âmbito e periodicidade

- 1 — O presente Regulamento define as normas e procedimentos de participação no Programa “Euroscola”, organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e pelo Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.
- 2 — O Programa “Euroscola” nacional tem uma edição anual.

Artigo 2.º
Objetivos

O Programa “Euroscola” tem como objetivos:

- a) Familiarizar os jovens com o funcionamento das instituições europeias;
- b) Consciencializar os jovens sobre a sua condição de cidadãos europeus e a sua intervenção na organização futura da Europa;
- c) Oferecer aos jovens uma tribuna onde possam exprimir as suas opiniões e valorizar o seu envolvimento no projeto europeu.

Artigo 3.º
Candidaturas

1 — Podem candidatar-se ao Programa “Euroscola” as escolas do ensino secundário do universo do ensino público, particular e cooperativo em Portugal Continental e Regiões Autónomas.

2 — Cada escola candidata-se apresentando um trabalho escrito de abordagem da dimensão europeia do tema selecionado anualmente.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende -se por dimensão europeia a inclusão de conhecimentos que tenham em consideração o espírito e a prática de aplicação das políticas comunitárias e grandes objetivos de natureza supranacional, nomeadamente através do recurso à análise de características comuns observadas nos diversos Estados -Membros ou na própria União Europeia.

Artigo 4.º **Participantes**

1 — Cada escola candidata ao Programa “Euroscola” inscreve dois alunos participantes, aos quais compete a elaboração e apresentação do trabalho, podendo estes ser substituídos, em caso de impossibilidade de comparência na apresentação pela respetiva escola, mediante comunicação prévia ao IPDJ, I. P.

2 — Os alunos participantes, bem como os seus eventuais substitutos, têm de estar inscritos no 10.º ou 11.º ano do ensino secundário, a fim de garantir que na data da sessão em Estrasburgo ainda se encontram a frequentar o ensino secundário.

Artigo 5.º **Requisitos do trabalho escrito**

1 — O trabalho escrito apresentado pelas escolas tem, no máximo, uma extensão correspondente a 3 páginas A4, com as seguintes especificações: 120 linhas, tipo de letra Arial, corpo tamanho 10, espaçamento entre linhas de 1,5, em formato de ficheiro PDF. No trabalho devem constar, obrigatoriamente, a designação da escola e os nomes dos alunos participantes.

2 — A apresentação oral do trabalho escrito tem a duração definida pelo IPDJ, I. P., não podendo exceder 5 minutos, devendo ser coerente com o trabalho escrito.

3 — Na apresentação oral os alunos participantes podem utilizar meios audiovisuais ou multimédia, bem outros que considerem relevantes, devendo refletir sempre o conteúdo do trabalho escrito, cabendo às escolas participantes a responsabilidade de assegurar os meios específicos necessários à apresentação.

4 — A apresentação oral do trabalho deve também ter em conta os objetivos deste Concurso, referidos no Artigo 2.º

Artigo 6.º **Apresentação das candidaturas**

Os trabalhos escritos são submetidos através da plataforma informática de Programas de Juventude, disponível em <https://programasjuventude.ipdj.gov.pt/euroscola>, desde o primeiro dia de janeiro, até ao último dia de fevereiro, do ano em que decorre o Programa.

Artigo 7.º **Júri de seleção**

1 — Em cada distrito do Continente e em cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é selecionado um estabelecimento de ensino que irá concorrer na sessão nacional ao prémio de participação numa das sessões “Euroscola” do Parlamento Europeu.

2 — A seleção do estabelecimento de ensino a nível distrital é feita por um júri distrital, indicado pelo IPDJ, I. P..

3 — A seleção do estabelecimento de ensino a nível das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira distrital é feita por um júri regional, designado pelas respetivas Direções Regionais com competência na área da Juventude.

4 — Não existe recurso das decisões dos júris distritais e regionais.

Artigo 8.º
Júri de avaliação

- 1 — Os trabalhos selecionados para a sessão nacional, são avaliados por um júri nacional indicado pelo IPDJ, I. P., que designa igualmente o respetivo presidente.
- 2 — Não existe recurso das decisões do júri de avaliação.

Artigo 9.º
Crítérios de avaliação e fases de apresentação dos trabalhos

- 1 — Os critérios de avaliação dos trabalhos escritos são os seguintes:
 - a) Clareza;
 - b) Coerência;
 - c) Originalidade na abordagem da dimensão europeia do tema;
 - d) Capacidade de síntese.
- 2 — Os critérios de avaliação das apresentações dos trabalhos são os seguintes:
 - a) Expressão oral na defesa do trabalho;
 - b) Criatividade revelada na apresentação;
 - c) Capacidade de síntese;
 - d) Coerência com o trabalho escrito.
- 3 — Os júris atribuem uma pontuação de 0 a 5 a cada um dos critérios, com a seguinte correspondência:
 - a) Não corresponde aos objetivos — 0;
 - b) Insuficiente — 1;
 - c) Suficiente — 2;
 - d) Bom — 3;
 - e) Muito Bom — 4;
 - f) Excelente — 5.
- 4 — A avaliação realizada pelos júris, sucessivamente nas fases escrita e de apresentação, tem os seguintes fatores de ponderação cumulativos na determinação do trabalho vencedor:
 - a) Trabalho escrito — 40 %;
 - b) Apresentação oral do trabalho — 60 %.
- 5 — Em caso de empate, o desempate é feito através da verificação da ordem de chegada do trabalho escrito, sendo dada primazia ao trabalho entrado em primeiro lugar.
- 6 — Os trabalhos são avaliados nos seguintes momentos:
 - a) A avaliação do trabalho escrito acontece em momento anterior à apresentação oral, sendo efetuada individualmente pelos elementos do júri e posteriormente remetida aos serviços do IPDJ, I. P.;

Artigo 10.º
Prémios de Participação

- 1 — O Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal estabelece, anualmente, na medida das disponibilidades financeiras do Parlamento Europeu, o número de escolas que participam nas sessões “Euroscola” em Estrasburgo.
- 2 — Cada escola à qual for atribuído um prémio de participação tem direito a integrar com o número máximo de 24 alunos, acompanhados de dois docentes, numa das sessões “Euroscola” do Parlamento Europeu a ter lugar no ano letivo seguinte, de acordo com o calendário indicado pelo Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.
- 3 — O subsídio de deslocação por cada participante é atribuído em Estrasburgo ao responsável pelo grupo de cada escola, sendo sempre feito através de reembolso de despesas.
- 4 — Os alunos participantes de cada escola premiada devem, à data da deslocação a Estrasburgo, estar inscritos no ensino secundário ou equivalente.
- 5 — Uma escola que tenha sido premiada com a participação numa sessão “Euroscola” do Parlamento Europeu em Estrasburgo, no âmbito do Programa “Euroscola”, não é elegível para prémio na edição seguinte do Programa, podendo sempre participar.

Artigo 11.º
Disposições finais

A resolução de dúvidas ou omissões decorrentes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento são decididas pelo IPDJ, I. P., que, para o efeito, poderá solicitar a cooperação do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.

xxx de xxxx de 2023 — O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., Vitor Pataco.